Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos
Presidência
Município de Óbidos
Data: 29-12-2022 10:05:55
globaltrustedsign.com

ÓBIDOS
MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Segurança - Monitorização dos Acessos aos Serviços do Município

CADERNO DE ENCARGOS

CPR/42/2022-PPC
Registo n.º 7023/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Segurança - Monitorização dos Acessos aos Serviços do Município

Índice

. PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS....3

. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS....3

Cláusula 1.ª - Objeto....3
Cláusula 2.ª - Contrato....3
Cláusula 3.ª - Prazo....4

. CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS....5

. SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO....5
. Subsecção I - Disposições gerais....5
Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária....5
Clausula 5.ª – Forma da prestação do serviços....6
. Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados....6
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo....6
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo....7
Cláusula 8.ª – Proteção de dados....7
. SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE....8
Cláusula 9.ª – Preço base....8
Cláusula 10.ª – Preço contratual....8
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento....9
Cláusula 12.ª – Faturação....9

. CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS....10

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais....10
Cláusula 14.ª - Força Maior....11

. CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS....12

Cláusula 15.ª - Caução....12
Cláusula 16.ª – Seguros....12

. CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO....12

Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo....12

. CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO....13

Cláusula 18.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação....13

. CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO....13

Cláusula 19.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante....13
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário....14
Cláusula 21.ª – Extinção do Contrato....14

. CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE LITÍGIO....14

Cláusula 22.ª – Foro competente....14

. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS....15

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações....15
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos....15
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável....15
SECÇÃO III – NORMAS RELATIVAS AOS TRABALHADORES....15
Cláusula 26.ª – Perfil dos trabalhadores....15
Cláusula 27.ª – Comunicação de dados....16
Cláusula 28.ª – Substituição dos trabalhadores....16
Cláusula 29.ª – Uniformes e equipamentos....16

. PARTE II – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES....17

Cláusula 30.ª – Serviços a prestar....17

. PARTE III – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO....19

Cláusula 31.ª – Aspetos da execução do contrato submetidos a concorrência....19
Cláusula 32.ª – Aspetos da execução do contrato não submetidos a concorrência....19

.PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Segurança- Monitorização dos Acessos aos Serviços do Município**, a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contrato Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a prestação dos serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de **23 meses**, a contar da data da outorga, se não se verificar denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) Atingir o valor da proposta adjudicada;

b) Atingir o prazo de execução do contrato;

c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

.Capítulo II - Obrigações contratuais

.Secção I -Obrigações do adjudicatário

.Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos – cláusulas técnicas.

b) Obrigação de cumprir com os recursos humanos, conforme indicado no presente caderno de encargos – cláusulas técnicas;

c) Obrigação de efetuar trabalhos por motivos imprevistos, desde que solicitados pelo Município;

d) Disponibilidade imediata para iniciar as obrigações decorrentes da execução do contrato, após a sua outorga;

e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos serviços

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade mínima mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

2 - A entidade adjudicatária fica também obrigada a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços prestados e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3 - No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.

.Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comercias ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **"*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*", e "*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*".**

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho ou outros, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

.Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª – Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua redação atual, o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **74.837,40€** (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Este valor resulta da multiplicação do preço/hora **8,70€** (oito euros e setenta cêntimos) pelo número total de horas estimadas **(8 602)**, para o prazo máximo de execução do contrato.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base, foi determinado com base nos cálculos apurados tendo em conta a média dos valores apresentados, na sequência da consulta preliminar ao mercado, cujos orçamentos se encontram arquivados na pasta do procedimento.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.ª – Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem fazer sempre referência ao número de compromisso e do contrato.

2 - O pagamento é efetuado mensalmente e o valor é determinado em função do número de horas efetivamente prestadas.

3 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

5 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de horas a prestar, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 12.ª – Faturação

1 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;

b) Aposição de um selo eletrónico qualificado;

c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

2 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

.Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, cumulável, que corresponde a 5% do preço mensal dos serviços.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Constitui incumprimento do contrato a violação de qualquer cláusula prevista no presente caderno de encargos.

8 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 14.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

.Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 15.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos riscos previstos na legislação em vigor.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária apresentá-la no prazo de 48 horas.

.Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo

1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para a regularização imediata das mesmas.

.Capítulo VI – Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 18.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra e, rege-se pelo disposto, no artigo 317.º e seguintes do do Código dos Contratos Públicos.

.Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 19.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, nas tarefas objeto do contrato, superior a cinco dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

.Capítulo V - Resolução de litígio

Cláusula 22.ª – Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

.Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Secção III
Normas Relativas aos Trabalhadores

Cláusula 26.ª
Perfil dos trabalhadores

Todos os seguranças devem ser devidamente credenciados e formados para o serviço pretendido.

Cláusula 27.ª
Comunicação de dados

1 - A entidade adjudicatária deve transmitir à entidade adjudicante os dados relativos à identificação dos trabalhadores que integrarão as equipas de segurança, de modo a permitir a sua credenciação para acesso às respetivas instalações.

2 - A entidade adjudicatária deve ainda comunicar os dados do pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças, com uma antecedência mínima de 1 dia útil, salvo em casos devidamente justificados.

3 - A entidade adjudicatária deve comunicar qualquer alteração ou substituição de trabalhadores que venha a ocorrer de forma não planeada.

Cláusula 28.ª
Substituição de trabalhadores

1 - A entidade adjudicatária deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos trabalhadores afetos à prestação dos serviços, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos a realizar.

2 - A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, por razões atendíveis, solicitar a substituição de um ou mais trabalhadores.

Cláusula 29.ª
Uniformes e equipamentos

1 - A entidade adjudicatária deve garantir que todo o seu pessoal se apresenta devidamente uniformizado, com cartão de identificação visível, que contenha o símbolo do adjudicatário, o nome e a categoria profissional do trabalhador, aprovado pela autoridade competente.

2 - A entidade adjudicatária é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

.PARTE II – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 30.ª
Serviços a Prestar

1 - Serviços a efetuar e carga horária

- Trata-se de assegurar os serviços de segurança e vigilância no Edifício dos Paços do Concelho de Óbidos, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos e no Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça n.º 8, Pinhal, nomeadamente o controlo das entradas para atendimento e a segurança dos trabalhadores e utentes, garantindo o encaminhamento dos utentes para os diferentes postos de atendimento, controlando as eventuais filas que se formem e respetivo distanciamento, todos os dias úteis nos horários abaixo indicados, sem prejuízo de poderem ser alterados (mantendo-se a mesma carga horária) em função de circunstâncias posteriores que o imponham, nomeadamente a alteração do horário do atendimento e/ou serviços. Para o efeito é necessário 1 segurança para cada edifício:

  Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos - das 8h45m às 17h15m, ininterruptamente, a que corresponde 8h30m diários, apenas dias úteis, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

  Edifício do Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça, n.º 8 – Pinhal, 2510-170 Óbidos - das 7h45m às 17h15m, com uma hora de almoço em horário a acordar, a que corresponde 8h30m diários, apenas dias úteis, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

Estima-se que para o prazo de 23 meses, sejam necessárias cerca de 8.602 horas, tendo em conta o número de horas estimadas mensais (374/h).

- No controlo de entradas deverá, para além do já referido:
  - Certificar-se que o utente tem agendamento, caso se trate de serviço onde essa forma de atendimento se encontre implementada;

- Deve anotar todas as dúvidas e pedidos de informação, contactar e transmitir aos funcionários do respetivo serviço do Município. Para o efeito deve ser disponibilizada lista de extensões e e-mails dos funcionários e pessoa de contacto dos serviços do Município;
- Monitorizar a entrada de fornecedores.

- A entidade adjudicatária deve garantir as boas práticas aconselhadas pela Direção Geral de Saúde ou outras entidades, dentro das instalações a segurar, caso sejam emanadas por essas entidades orientações ou outras directrizes;
- A entidade adjudicatária deverá efetuar diariamente o registo de todas as pessoas que acorrerem aos respetivos edifícios.
- A entidade adjudicatária cabe também rececionar o correio e encomendas.
- Apoio logístico de serviços que resultem de situações ou acontecimentos imprevistos, ou se revelem imprescindíveis no âmbito da execução do contrato, em ambos os edifícios.
- Compete ainda à entidade adjudicatária proceder, no final do dia, ao encerramento dos dois edifícios, precedido de uma ronda pelas várias secções/serviços, garantindo que as mesmas podem ser fechadas.

PARTE III

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 31.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos,** de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapasse.

a) **Preço base global**

Limite máximo: 74.837,40€*;

b) **Preço hora**

Limite máximo: 8,70€*;

*** Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.**

Cláusula 32.ª

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.

a) **Prazo de execução**

Limite máximo: 23 meses

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 31.ª. e 32.ª.